
ICMS/RJ - Comprovantes fiscais - Percentual e valor recolhido em favor do Fundo Estadual de Combate à Pobreza

Lei nº 8.405, de 24.05.2019 - DOE RJ de 27.05.2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminar, nos comprovantes fiscais, o percentual e o valor recolhido em favor do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As notas fiscais ou documentos equivalentes, cujo fato gerador incidir cobrança da arrecadação adicional sobre o ICMS em favor do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP, instituído pela Lei nº **4.056**, de 30 de dezembro de 2002, deverão discriminar o respectivo percentual e o valor recolhido ao Fundo.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que não houver a arrecadação adicional que trata o caput, deverá constar a informação no comprovante fiscal de que não há cobrança do respectivo valor naquela prestação de serviço ou fornecimento de mercadoria.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2019

WILSON WITZEL

Governador




- **Cliente IOB**

- > [Área do Assinante](#)
- > [Home](#)
- > [E-mail](#)
- > [Ajuda](#)
- > [RSS](#)
- > [Sair](#)

- **Mais Informações**

- [Indicadores](#)
- [Meus Alertas](#)
- [Documentos Favoritos](#)
- [Minhas Buscas](#)
- [ISSQN](#)

- **Acompanhe a IOB**

-  [Facebook](#)
-  [Twitter](#)
-  [You Tube](#)

Copyright 2015 **IOB** - Todos os Direitos Reservados

[Sobre a IOB](#) | [Termos de Privacidade](#)